

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Património Material, Espaços Públicos e Animação	312	Semestral	150	30	6	
Museologia	312	Semestral	150	30	6	
Animação Ambiental	312	Semestral	150	30	6	
<i>Total</i>			750	150	30	

1.º Ano — 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Património e Desenvolvimento Local	312	Semestral	200	40	8	
Seminários Temáticos	312	Semestral	200	40	8	
Metodologias Avançadas de Investigação Social	312	Semestral	200	40	8	
Projeto	312	Semestral	150	30	6	
<i>Total</i>			750	150	30	

31 de julho de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito José de Jesus Carioca*.

206294295

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Artigo 3.º

Despacho n.º 10767/2012**Modalidades de pagamento**

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei.

1 — As propinas podem ser pagas:

- De uma só vez, no ato da matrícula e inscrição, no valor total fixado;
- Em prestações de acordo com as modalidades definidas pelo órgão estatutariamente competente em cada Unidade Orgânica.

Assim, e considerando o disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior), nos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 novembro de 2008, e promovida a discussão pública do presente Regulamento, de acordo com o previsto no artigo 110.º, n.º 3, do RJIES, aprovo o Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra, anexo ao presente despacho.

2 — No caso de a inscrição se realizar fora dos prazos estipulados no calendário escolar, as prestações da propina já vencidas, devem ser liquidadas no ato da mesma.

3 — Nos cursos que, excecionalmente não se enquadrem no calendário escolar anualmente definido, o prazo de pagamento de propinas é objeto de adaptação caso a caso, pelo órgão estatutariamente competente de cada U. O.

4 — A conclusão de um ciclo de estudos implica o imediato vencimento das prestações que ainda se encontrem a pagamento.

5 — O não pagamento de uma prestação determina o vencimento imediato de todas as prestações seguintes.

Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Coimbra

Artigo 1.º

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos estudantes dos cursos de Licenciatura, de Mestrado e de Especialização Tecnológica, das Unidades Orgânicas do Instituto Politécnico de Coimbra.

Estudantes a tempo parcial — 1.º ciclo

1 — A propina a pagar pelo estudante a tempo parcial é uma percentagem da propina fixada para o estudante a tempo integral, prevista no Regulamento do estudante a tempo parcial do Instituto Politécnico de Coimbra, aplicável ao 1.º ciclo de estudos ministrados no Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — O estudante a tempo parcial usufrui do mesmo número de prestações e prazos de pagamento da propina do estudante a tempo integral vigentes na respetiva Unidade Orgânica.

Artigo 2.º

Propina

1 — Pela frequência dos cursos referidos no artigo 1.º, é devida, nos termos da lei, uma taxa uniforme, designada por propina.

2 — A propina, é independente do nível socioeconómico do estudante, bem como do número de unidades curriculares em que se inscreve, sem prejuízo do disposto no regulamento de estudante a tempo parcial.

3 — O valor da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

4 — O valor das propinas devidas pela inscrição em ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é fixado nos termos previstos, para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

5 — Independentemente das modalidades de pagamento definidas no artigo 3.º, a propina anual é faturada ao estudante na sua totalidade no ato de matrícula/inscrição.

Artigo 5.º

Prorrogação de prazo para conclusão de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio — 2.º ciclo

Os estudantes dos cursos de mestrado que não concluíam no prazo legalmente previsto, a parte de dissertação/trabalho de projeto/relatório final do estágio, que solicitem a prorrogação, estão sujeitos ao pagamento de uma propina, nos termos previstos no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 6.º

Consequência do não pagamento da propina

1 — O pagamento da propina para além dos prazos previstos neste regulamento está sujeito a juros de mora, nos termos da legislação aplicável.

2 — O não pagamento da propina devida implica ainda:

- a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

3 — A Escola deverá notificar por escrito o estudante, no prazo máximo de um ano após o fim do ano letivo em que se verificou o incumprimento, de que considerará nulos todos os seus atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, e posterior comunicação de dívida às Finanças para cobrança coerciva, caso este não efetue o pagamento em falta no prazo máximo de 30 dias.

4 — Só podem inscrever-se num ano escolar os estudantes que não tenham propinas em dívida relativamente ao ano anterior.

5 — Não podem ser emitidas certidões relativas a atos curriculares de anos letivos em que as propinas não se encontrem regularizadas.

6 — Não podem ser emitidos diplomas ou cartas de curso a estudantes que, à data em que os requeiram, sejam devedores de propinas relativas ao curso ou ciclo de estudos a que aqueles respeitem.

Artigo 7.º

Anulação da matrícula/inscrição

1 — Em caso de desistência dos estudos ou anulação da matrícula, a pedido expresso do estudante, por requerimento, são devidos os seguintes montantes, a título de propina:

- a) Até ao dia em que são afixados os resultados da 2.ª fase do concurso nacional de acesso, é devido o pagamento de 100€;
- b) Até ao dia 15 de dezembro (inclusive), é devido o pagamento de 50 % do valor fixado para a propina;
- c) Em data posterior à fixada na alínea anterior, o valor devido é o total da propina.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos de recolocação no âmbito do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior, se expressamente consagrados na lei.

3 — Nos casos dos estudantes que venham a ser recolocados em outro ciclo de estudos numa instituição pública de ensino superior ao abrigo dos diversos regimes de acesso e ingresso, nomeadamente, pelos concursos especiais, transferências e mudanças de curso, aplica-se o regime previsto no n.º 1

4 — Nos casos referidos no número anterior, se a recolocação se efetivar em outra unidade orgânica ou instituição diferente daquela em que está inscrito, o estudante deve comunicar e comprovar no prazo máximo de oito dias úteis à unidade orgânica em que havia efetuado a sua inscrição a sua desistência pelos motivos referidos no número anterior.

Artigo 8.º

Regressos, transferências e mudanças de curso

1 — A propina devida por regresso, transferência ou mudança de curso durante o ano letivo é a correspondente ao semestre em que o estudante se inscreve.

2 — Para efeitos do número anterior, o pagamento da propina poderá ser efetuada em prestações, de acordo com as modalidades definidas pelo órgão estatutariamente competente em cada Unidade Orgânica.

3 — No caso em que a mobilidade ocorra do Instituto Politécnico de Coimbra para outra instituição de ensino superior pública, a propina a cobrar pelo Instituto Politécnico de Coimbra será a soma das prestações já vencidas.

Artigo 9.º

Estudantes candidatos a bolsa de estudos

1 — Os estudantes que se tenham candidatado ou pretendam candidatar-se a bolsa de estudo deverão comprovar o facto ou declarar a sua intenção, no ato da matrícula/inscrição, sob compromisso de honra.

2 — A inscrição só se torna efetiva após a apresentação do recibo de receção de candidatura, no prazo máximo de 30 dias úteis a partir da data da declaração de compromisso.

3 — Os estudantes a quem sejam atribuídas bolsas de estudos, devem efetuar o pagamento da propina no prazo máximo de 10 dias seguidos, contados a partir do dia seguinte àquele em que a respetiva bolsa, devidamente comprovada seja colocada à sua disposição, sendo nesse caso libertos de juros de mora.

4 — Nos casos em que, tendo subscrito a declaração sob compromisso de honra, o estudante não apresente a candidatura a bolsa, ou, tendo apresentado a candidatura se verifique, pelos serviços competentes, que

o pedido é indevido, consideram-se vencidas todas as prestações até à data, conforme disposto no artigo 7.º, bem como os respetivos juros de mora por incumprimento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2012/2013.

26 de julho de 2012. — O Presidente, Rui Antunes.

206296685

Edital n.º 722/2012

Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) e do Regulamento de Concursos para Contratação de Professores do IPC, aprovado por Despacho n.º 9208/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2010, torna-se público que, por meu despacho de 30 de abril de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso documental para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para contratação de um Professor Coordenador para o setor de áreas disciplinares de Ciências Sociais — Área disciplinar de História, Ensino das Ciências Sociais, Animação Cultural do Património, previsto no mapa de pessoal docente do IPC de 2012, afeto à Escola Superior de Educação de Coimbra.

1 — Local de trabalho: Escola Superior de Educação de Coimbra.

2 — Conteúdo funcional e posição remuneratória: As funções genéricas dos docentes do ensino superior encontram-se previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP, sendo o conteúdo funcional da categoria o constante do artigo 3.º, n.º 5 do ECPDESP. A categoria de Professor Coordenador corresponde a posição remuneratória prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de agosto.

3 — Prazo de validade do concurso: O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o provimento do mesmo.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais: Poderá candidatar-se ao presente concurso quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

- a) Ter 18 anos de idade completos;
- b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- d) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais: Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do ECPDESP: podem candidatar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso. Podem ainda candidatar-se os atuais equiparados a professor coordenador titulares do grau de doutor na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso que à data da abertura do concurso contem pelo menos cinco anos continuados de serviço como equiparados a professor adjunto e ou a professor coordenador em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral e os professores adjuntos da carreira titulares do grau de doutor na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso que à data da abertura do concurso contem, pelo menos, cinco anos continuados de serviço nessa categoria na carreira, conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, 13 de maio. Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

5 — Forma, prazo e língua de apresentação da candidatura: A apresentação da candidatura é efetuada em suporte papel, através de correio registado para a morada do Instituto Politécnico de Coimbra, Av. Dr. Marnoco e Sousa, n.º 30, 3000-271 Coimbra ou entregue pessoalmente naquela morada — das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, até ao termo do prazo fixado, devendo os documentos da candidatura ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

6 — Instrução da candidatura:

6.1 — A candidatura deverá ser apresentada mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, onde deverão constar: nome completo, filiação, data e local